



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 6, DE 27 DE JUNHO DE 1840.

Orça a Receita e fixa a Despesa da Província de Mato Grosso para o ano financeiro de 01/06/1840 a 30/07/1841.

Ementa inserida pelo IMPL.

Estevão Ribeiro de Rezende, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Título 1º.

Da Despeza

Artigo 1º. O Presidente da Provincia he auctorisado a despender no anno financeiro do primeiro de Julho de 1840 á trinta de Junho de 1841 nos Termos abaixo declarados a quantia de..... 56:308\$278

§ 1º. Com a Assembléa Legislativa Provincial	7:600\$000
a saber	
1º. Subsidio aos seus Membros	6:400\$000
2º. Indemnisação das despesas de vinda e volta aos que morão fóra da Cidade	400\$000
3º. Vencimentos aos Empregados da Secretaria	680\$000
4º. Expediente, e Livros	120\$000
 § 2º. Com a Secretaria do Governo Provincial	3:360\$000
a saber	
1º. Com o Secretario, e Officiaes	2:100\$000
2º. Dous Amanuenses e hu Porteiro	960\$000
3º. Expediente, e Livros	300\$000
 § 3º. Com a Estação das Rendas	2:000\$000
a saber	
1º. Vencimentos aos Empregados designados na Lei, e gratificação actualmente concedida pelo Governo	1:760\$000
2º. Expediente, e Livros	240\$000

§ 4º. Com as Collectorias, e Exacção de Rendas	3:375\$000
§ 5º. Com o Culto Publico	9:520\$000
a saber	
1º. Congruas aos Ministros do Culto Publico	6:520\$000
2º. Guisamento, e fabricas das Igrejas Parochiaes	800\$000
3º. Ajuda de custo aos Parochos das Trez Freguezias creadas nas mediações da nova estrada	600\$000
4º. Consignação para as Obras da Igreja Matriz da Villa do Diamantino tão somente	1:000\$000
5º. Para as Obras da Igreja de Sta Anna da Chapada	400\$000
6º. Para as obras da Igreja do Rosario, em rio acima	200\$000
§ 6º. Com a Administração da Justiça	5:600\$000
a saber	
1º. Ordenados aos Juizes de Direito	3:000\$000
2º. Conducção, e sustento de presos pobres	600\$000
3º. Consignação para reparo das Cadêas actualmente existentes	2:000\$000
§ 7º. Com Clarins, Cornetas, e Bandeiras, Expediente, e Livros da Guarda Nacional	600\$000
§ 8º. Com a Instrucção Publica	5:300\$000
a saber	
1º. Ordenado aos Professores das Aulas maiores óra existentes	800\$000
2º. Consignação para as Obras do Edificio, em que as Aulas se hão de reunir	800\$000
3º. Premio aos Alumnos, que mais se distinguirem pelos estudos	200\$000
4º. Ordenado aos Professores de primeiras Letras actualmente providos.	3:000\$000
5º. Gratificação aos Professores, que tiverem maior numero de Alumnos que o designado pela Lei	200\$000
6º. Consignação para lapis, canivetes, papel, e tinta para o ensino dos Alumnos pobres	300\$000
§ 9º. Com a Cathequese e civilisação dos Indígenas	2:100\$000
a saber	
1º. Com os trez Estabelecimento de Indios Caiapós nas mediações da nova estrada.	1:200\$000
2º. Com as gratificaçoens a trez Directores dos mesmos	300\$000
3º. Brinde aos Indios de outras Nações não aldeadas	600\$000

§ 10º. Com as Estradas e navegaçoens dos rios	1:300\$000
a saber	
1º. Barcas, e passagens dos rios S. Lourenço, Tiquira, Correntes, Taquary, e Parahyba.	1:000\$000
2º. Com os concertos e reparos das Canôas empregadas na protecção do Commercio entre esta Cidade, e o Pequiry	300\$000
§ 11º. Com as Obras Publicas	7:600\$000
a saber	
1º. Com a reedificação da ponte do Coxipó-merim, construcção de duas novas na Rua dos Pescadores, concerto, e reparo das existentes	4:000\$000
2º. Consignação as Camaras Municipaes para calçadas, e outras obras de seus respectivos Municipios	1:800\$000
3º. Com a exploração dos Campos nas mediações da nova estrada, para o estabelecimento de huã Fazenda de gado, em huma das trez Freguesias	200\$000
4º. Com a iluminação da Cidade	1:600\$000
§ 12º Com as despesas eventuaes	7:953\$278
a saber	
1º. Despezas eventuaes inclusive gratificação aos encarregados de colher elementos statisticos	400\$000
2º. Assistencia á Viuva do finado Francisco Manoel de Araujo para amortisar a divida, que lhe deve Camara Municipal desta Cidade de dinheiro tomado a juros	480\$000
3º. Com o pagamento dos Ordenados dos Empregados que ficou em divida	6:353\$278
4º. Com a gratificação; que prezenemente percebe Francisco José de Mello	600\$000
5º. Com a gratificação que percebe Salvador Honorato da Fonseca	<u>120\$000</u>

Titulo 2º.

Da Receita Provincial

Artº. 2º. A Receita Provincial procede das rendas abaixo declaradas, e he orçada no mencionado do anno financeiro, inclusive o supprimento feito pelo Cofre Geral, em..... 51:910\$000

§ 1º. Decima dos Predios Urbanos	2:400\$000
§ 2º. Taxa das heranças e legados	600\$000

§ 3º. Novos e Velhos Direitos	240\$000
§ 4º. Meia siza de escravos	3:200\$000
§ 5º. Imposto de 1:600 sobre o gado,que morto for vendido em todo,ou em parte	3:800\$000
§ 6º. Imposto sobre as agoas-ardentes	3:600\$000
§ 7º. Dizimos Provinciaes	6:000\$000
§ 8º. Passagens dos Rios	800\$000
§ 9º. Producto das Barreiras	1:200\$000
§ 10º. Multa sobre os contribuintes morosos	100\$000
§ 11º. Imposto sobre as Casas de Leilão e Modas	100\$000
§ 12º. Rendas dos Proprios Provinciaes	500\$000
§ 13º. Rendas do Evento	250\$000
§ 14º. Cobrança da Divida activa	2:500\$000
§ 15º. Emolumentos da Secretaria da Assembléa	20\$000
§ 16º. Supprimento pelo Cofre Geral	25:000\$000
§ 17º. Dizimo da Poaia	800\$000
§ 18º. Donativos e terças partes dos Officios de Justiça	800\$000

Título 3º

Disposições Geraes

Artº. 3º. Continuação em vigor os Artigos 4, 6, 7, 8, e 9, da Lei Provincial n^o 7 de 5 de Maio de 1837, e os Artigos 4, 5, 6, e 7 da de 6 de Maio de 1839 sob n^o 11.

Artº. 4º. O Governo dará aos Cidadãos Francisco José de Mello, e Salvador Honorato da Fonseca, emprego conveniente, e diverso do que actualmente exercem, até que por Lei sejam os mesmos novamente reintegrados; sob pena de perderem a gratificação, se recusarem o Emprego a que forem destinados.

Artº. 5º. Ficão revogadas todas as Leis, e disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar, e correr. Palácio do Governo em Cuyabá aos vinte e sete de Junho de mil oitocentos e quarenta, decimo nono da Independencia e do Imperio.

Estevão Ribeiro de Rezende

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, orçando a Receita, e fixando a Despeza da Provincia para o anno financeiro do 1º de Julho de 1840 á trinta de Junho de 1841, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 27 de Junho de 1840.

No impedimento do Secretario
o Official Maior

Francisco Vieira de Barros Junior

Registada no Livro 2^o de Leis af.^{31 v.} Cuiabá 27 de Junho de 1840.

Domingos Dias da Costa

Registada no Livro 1^o de Leis afl.¹⁸³ Secretaria d' Assembléa em Cuyabá 18 de Maio de 1841.

Raymundo d' Assiz Montr^o.